



## Decisão 02223/2021-4 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02725/2021-2

**Classificação:** Agravo

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPC - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,

FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI DE JESUS, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI, MUNICIPIO DE ARACRUZ, MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS, MUNICIPIO DE FUNDAO, MUNICIPIO DE JAGUARE, MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, MUNICIPIO DE PIUMA, MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, MUNICIPIO DE SANTA TERESA, MUNICIPIO DE LINHARES, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, RITA DE CASSIA FONTES, FAUSTO COVRE

**Recorrente:** HERMINIA GOMES LEMOS

**Procuradores:** MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), LORRAYNA MAGENSKI (OAB: 21461-ES), CLEUSA HELENA DE CRISTO (OAB: 169844-MG, OAB: 33049-ES), SUED JORDAN GOMES DE SANTA RITA (CPF: 136.772.087-77), LARYSSA VIALE BARONI (OAB: 15526-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)

**AGRAVO EM FACE DO ACÓRDÃO TC 675/2021-9 –  
PLENÁRIO – ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

**RELATÓRIO**

Trata-se Agravo, interposto por Hermínia Gomes Lemos, em face do Acórdão TC 675/2021-9 – Plenário, proferido nos autos do Processo TC 393/2021-4 (Fiscalização – Acompanhamento), que decidiu, dentre outros comandos, aplicar multa à agravante no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão de ausência de documentação que comprove o cumprimento da determinação relativa ao item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 no que tange à adoção providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

Aduz a agravante, que tão logo tomou conhecimento da Decisão TC 1484/2021 desta Corte de Contas, a administração realizou os serviços de reparos necessários.

Argui que, com o intuito de informar este Tribunal do cumprimento da Decisão TC 1484/2021, respondeu, equivocadamente, o e-mail por meio do qual fora notificada, anexando no mesmo toda a documentação que comprova o alegado.

Aduz ainda, que em resposta ao e-mail esta Corte de Contas orientou que as respostas as decisões deveriam ser protocolizadas, obrigatoriamente, no Núcleo de Controle de Documentos, o que foi feito, entretanto nesse ínterim fora proferido o acórdão agravado aplicando multa a recorrente.

Ao final, requer seja dado provimento ao presente recurso anulando a multa, tendo em vista que não houve descumprimento de decisão desta Corte de Contas.

Por meio da Decisão Monocrática 467/2021-9, o presente Agravo foi conhecido, bem como determinada a remessa dos autos ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC.

Contudo, ante apresentação da Petição Intercorrente 602/2021-1, em que a agravante requer que seja concedido o efeito suspensivo à decisão agravada nos moldes do artigo 416 do Regimento Interno deste Tribunal, os autos retornaram para apreciação do efeito suspensivo.

É o relatório, passo a fundamentar.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente recurso foi conhecido por meio da Decisão Plenária TC 467/2021-9. Assim, passo a análise do pedido de efeito suspensivo.

É cediço que nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, poderá ser conferido efeito suspensivo ao agravo pelo Relator, *ad referendum* da Câmara ou do Plenário, na primeira sessão subsequente, observada a competência originária<sup>1</sup>.

No caso em tela, observo que a decisão agravada (Acórdão TC 675/2021-9), aplicou multa a recorrente em virtude do não cumprimento da determinação deste Tribunal.

Todavia, numa análise perfunctória dos autos verifico que há indícios que o determinado por esta Corte de Contas tenha sido cumprido no prazo determinado. E,

---

<sup>1</sup> **Lei Complementar nº. 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES)**

**Art. 170.** A petição de agravo será dirigida diretamente ao Relator e conterà a exposição do fato e do direito, as razões de reforma da decisão e cópia da decisão agravada. § 1º Nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, poderá ser conferido efeito suspensivo ao agravo pelo Relator, ou pelo Presidente do Tribunal de Contas na hipótese do artigo 127 desta Lei Complementar, *ad referendum* da Câmara ou do Plenário, na primeira sessão subsequente, observada a competência originária.

### **Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCEES)**

**Art. 416.** Nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, poderá ser conferido, a pedido, efeito suspensivo ao agravo pelo Relator, *ad referendum* do colegiado, na primeira sessão subsequente, observada a competência originária.

havendo confirmação deste fato, ao final deste processo, a manutenção do acórdão poderá gerar lesão grave de difícil reparação a agravada.

Conforme, consta do acórdão fora aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à recorrente, que até o julgamento deste processo irá incorrer em juros de mora e caso a recorrente opte por realizar o pagamento da multa, e ao final do processo a condenação seja anulada a restituição destes valores não é um procedimento simples e corriqueiro.

Assim, entendo que deve ser atribuído efeito suspensivo ao agravo, ora interposto.

Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

### **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

#### **1. DECISÃO TC-2223/2021-4**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO** ao presente agravo relativamente ao item 1.1.3 do Acórdão TC 675/2021-9 – Plenário.

**1.2. DAR CIÊNCIA** à interessada do teor da Decisão;

**1.3. ENCAMINHAR** os autos ao o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NCR, para análise do mérito recursal.

**2. Unanime**

**3. Data da Sessão: 27/07/2021 - 38ª Sessão Ordinária do Plenário**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Domingos Augusto Taufner (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição)**

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Luciano Vieira (em substituição ao procurador-geral)**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**No exercício da presidência**